



LEI N.º 178/2001

Em, 18 de Junho de 2001

**DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE
GRATIFICAÇÕES PERCEBIDAS POR
OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,
Estado da Paraíba, faço que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado definitivamente ao vencimento base do
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, por eles recebidas, as Gratificações de
Representação de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município.

Parágrafo Único - Com as incorporações autorizadas no caput deste
artigo, extinguem-se as vantagens aludidas, passando os respectivos vencimentos à
soma do básico com as gratificações incorporadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão
à conta da rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Maio de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de Junho de 2001



EDVAN PÉREIRA LEITE
PREFEITO